



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06393/08**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Severino Ramalho Leite  
Interessada: Hildinéia Galdino Passos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Divergência nos cálculos dos proventos – Realidade fática que impossibilita a redução dos valores, em face do direito constitucional à saúde, constante no art. 196 da Carta da República. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00215/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Hildinéia Galdino Passos, matrícula n.º 70.187-7, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz  
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
RELATOR

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06393/08**

RELATÓRIO

Tratam os autos do presente processo da análise da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Hildinéia Galdino Passos, matrícula n.º 70.187-7, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, com base nos documentos encartados aos autos, emitiram relatório, fls. 86/87, constatando, sumariamente, que: a) a referida servidora apresentava como tempo de contribuição 27 anos, 11 meses e 06 dias; b) a aposentada contava, quando da publicação do ato de inativação, com 49 anos de idade; c) a publicação do aludido feito processou-se no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 20 de novembro de 2007; d) a autoridade responsável pelo ato foi o então Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Severino Ramalho Leite; e e) a fundamentação do feito foi o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

Ao final, os técnicos da DIAPG informaram a necessidade de retificação dos cálculos proventuais, com vistas à exclusão das parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE e à GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO.

Devidamente citada, fls. 88/92, a aposentada apresentou defesa, fl. 93, onde alegou, resumidamente, que requereu a Paraíba Previdência – PBPREV a sua aposentadoria como decorrente de doença profissional, no entanto, a sua pretensão não foi atendida. Ademais, destacou que não poderia ser prejudicada duplamente, primeiro em virtude da doença a qual está acometida e segundo em decorrência da redução dos seus proventos, frente à legislação do Estado que cobra contribuição sobre parcelas que não poderiam ser incorporadas. Por fim, requereu, em decorrência da situação excepcional, a manutenção dos seus proventos.

Encaminhados os autos à DIAPG, os especialistas daquela divisão examinaram os documentos acostados ao feito e emitiram relatório, fls. 96/97, onde informaram que a interessada recebeu a GAE por mais de 10 (dez) anos e que sempre existiu a incidência de contribuição previdenciária. Além disso, destacaram, para o caso em análise, a valoração dos princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade, razão pela qual, em virtude das peculiaridades existentes, solicitaram que fosse ponderada a norma legal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em homenagem à dignidade da pessoa humana e à equivalência entre contribuição e retribuição, opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria *sub examine*, fl. 98 – verso.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06393/08**

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

*In casu*, apesar da incorreção verificada pelos peritos da unidade técnica nos cálculos dos proventos, merece total guarita o entendimento exarado pelo ilustre Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, uma vez que dos autos se extrai a preponderância do direito fundamental à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Com efeito, ao caso vertente deve ser aplicada a determinação consignada no art. 196 da Constituição Federal, garantindo-se à interessada todos os direitos, pois, uma diminuição acentuada nos seus proventos, em virtude da situação em que se encontra atualmente, poderá colocar em risco a sua sobrevivência e de sua família.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* conceda o competente registro ao supracitado ato de aposentadoria e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.